SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECISÃO CAI Nº 12/2021

Decisão do Comitê de Acesso à Informação - CAI referente aos recursos 202180677, 202180678, 202180679, 202180680, 202180681, 202180682, 202180683, 202180684, 202180676, 202180685, 202180686, 202180687, 202180688, 202180689, 202180690, 202180691, 202180692, 202180693 e 202180694 decorrentes dos Pedidos de Acesso à Informação 202170766, 202170769, 202170929, 202170934, 202170937, 202170940, 202170941, 202170943, 202170763, 202170945, 202170947, 202170949, 202170953, 202170955, 202170959, 202170960, 202170962, 202170964 e 202170968, destinados ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN em 16/08/2021.

RELATÓRIO

PEDIDO Nº 202170766 em 13/07/2021:

“1. Quantitativos de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no Município de Timbaúba, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.361.904/0001-69. Ressalta-se que o Pedido de Acesso à Informação em questão não compreende as informações de quais são os proprietários ou dos dados do veículo, ciente de que isso importaria em quebra de sigilo, o que vedaria o acesso via Lei de Acesso à Informação. Tendo isso em vista, o requerimento trata apenas dos quantitativos gerais, não importando, portanto, na quebra de tais sigilos."

PEDIDO Nº 202170769 em 13/07/2021:

“1. Quantitativos de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no Município de Serra Talhada, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.282.945/0001-05.Ressalta-se que o Pedido de Acesso à Informação em questão não compreende as informações de quais são os proprietários ou dos dados do veículo, ciente de que isso importaria em quebra de sigilo, o que vedaria o acesso via Lei de Acesso à Informação. Tendo isso em vista, o requerimento trata apenas dos quantitativos gerais, não importando, portanto, na quebra de tais sigilos."

PEDIDO Nº 202170929 em 13/07/2021:

“1. Quantitativos de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no Município de Santa Cruz da Baixa Verde, inscrito no CNPJ sob o n.º 35.445.485/0001-01. Ressalta-se que o Pedido de Acesso à Informação em questão não compreende as informações de quais são os proprietários ou dos dados do veículo, ciente de que isso importaria em quebra de sigilo, o que vedaria o acesso via Lei de Acesso à Informação. Tendo isso em vista, o requerimento trata apenas dos quantitativos gerais, não importando, portanto, na quebra de tais sigilos."

PEDIDO Nº 202170934 em 13/07/2021:

“1. Quantitativos de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no Município de Pombos, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.049.848/0001-21. Ressalta-se que o Pedido de Acesso à Informação em questão não compreende as informações de quais são os proprietários ou dos dados do veículo, ciente de que isso importaria em quebra de sigilo, o que vedaria o acesso via Lei de Acesso à Informação. Tendo isso em vista, o requerimento trata apenas dos quantitativos gerais, não importando, portanto, na quebra de tais sigilos."

PEDIDO Nº 202170937 em 13/07/2021:

“1. Quantitativos de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no Município de Parnamirim, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.361.235/0001-25. Ressalta-se

que o Pedido de Acesso à Informação em questão não compreende as informações de quais são os proprietários ou dos dados do veículo, ciente de que isso importaria em quebra de sigilo, o que vedaria o acesso via Lei de Acesso à Informação. Tendo isso em vista, o requerimento trata apenas dos quantitativos gerais, não importando, portanto, na quebra de tais sigilos."

PEDIDO Nº 202170940 em 13/07/2021:

"1. Quantitativos de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no Município de Ouricuri, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.040.904/0001-67. Ressalta-se que o Pedido de Acesso à Informação em questão não compreende as informações de quais são os proprietários ou dos dados do veículo, ciente de que isso importaria em quebra de sigilo, o que vedaria o acesso via Lei de Acesso à Informação. Tendo isso em vista, o requerimento trata apenas dos quantitativos gerais, não importando, portanto, na quebra de tais sigilos."

PEDIDO Nº 202170941 em 13/07/2021:

"1. Quantitativos de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no Município de Lagoa do Itaenga, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.097.250/0001-08. Ressalta-se que o Pedido de Acesso à Informação em questão não compreende as informações de quais são os proprietários ou dos dados do veículo, ciente de que isso importaria em quebra de sigilo, o que vedaria o acesso via Lei de Acesso à Informação. Tendo isso em vista, o requerimento trata apenas dos quantitativos gerais, não importando, portanto, na quebra de tais sigilos."

PEDIDO Nº 202170943 em 13/07/2021:

"1. Quantitativos de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no Município de João Alfredo, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.097.359/0001-45. Ressalta-se que o Pedido de Acesso à Informação em questão não compreende as informações de quais são os proprietários ou dos dados do veículo, ciente de que isso importaria em quebra de sigilo, o que vedaria o acesso via Lei de Acesso à Informação. Tendo isso em vista, o requerimento trata apenas dos quantitativos gerais, não importando, portanto, na quebra de tais sigilos."

PEDIDO Nº 202170763 em 13/07/2021:

"1. Quantitativos de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no Município de Trindade, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.215.538/0001-15. Ressalta-se que o Pedido de Acesso à Informação em questão não compreende as informações de quais são os proprietários ou dos dados do veículo, ciente de que isso importaria em quebra de sigilo, o que vedaria o acesso via Lei de Acesso à Informação. Tendo isso em vista, o requerimento trata apenas dos quantitativos gerais, não importando, portanto, na quebra de tais sigilos."

PEDIDO Nº 202170945 em 13/07/2021:

"1. Quantitativos de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no Município de Itambé, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.150.050/0001-09. Ressalta-se que o Pedido de Acesso à Informação em questão não compreende as informações de quais são os proprietários ou dos dados do veículo, ciente de que isso importaria em quebra de sigilo, o que vedaria o acesso via Lei de Acesso à Informação. Tendo isso em vista, o requerimento trata apenas dos quantitativos gerais, não importando, portanto, na quebra de tais sigilos."

PEDIDO Nº 202170947 em 13/07/2021:

"1. Quantitativos de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no Município de Exu, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.040.870/0001-00. Ressalta-se que o Pedido de Acesso à Informação em questão não compreende as informações de quais são os proprietários ou dos dados do veículo, ciente de que isso importaria em quebra de sigilo, o que vedaria o acesso via Lei de Acesso à Informação. Tendo isso em vista, o requerimento trata apenas dos quantitativos gerais, não importando, portanto, na quebra de tais sigilos."

PEDIDO Nº 202170949 em 13/07/2021:

"1. Quantitativos de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no Município de Cumaru, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.097.391/0001-20. Ressalta-se que o

Pedido de Acesso à Informação em questão não compreende as informações de quais são os proprietários ou dos dados do veículo, ciente de que isso importaria em quebra de sigilo, o que vedaria o acesso via Lei de Acesso à Informação. Tendo isso em vista, o requerimento trata apenas dos quantitativos gerais, não importando, portanto, na quebra de tais sigilos."

PEDIDO Nº 202170953 em 13/07/2021:

"1. Quantitativos de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no Município de Cupira, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.191.799/0001-02. Ressalta-se que o Pedido de Acesso à Informação em questão não compreende as informações de quais são os proprietários ou dos dados do veículo, ciente de que isso importaria em quebra de sigilo, o que vedaria o acesso via Lei de Acesso à Informação. Tendo isso em vista, o requerimento trata apenas dos quantitativos gerais, não importando, portanto, na quebra de tais sigilos."

PEDIDO Nº 202170955 em 13/07/2021:

"1. Quantitativos de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no Município de Bom Conselho, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.285.954/0001-04. Ressalta-se que o Pedido de Acesso à Informação em questão não compreende as informações de quais são os proprietários ou dos dados do veículo, ciente de que isso importaria em quebra de sigilo, o que vedaria o acesso via Lei de Acesso à Informação. Tendo isso em vista, o requerimento trata apenas dos quantitativos gerais, não importando, portanto, na quebra de tais sigilos."

PEDIDO Nº 202170959 em 13/07/2021:

"1. Quantitativos de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no Município de Bodocó, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.040.862/0001-64. Ressalta-se que o Pedido de Acesso à Informação em questão não compreende as informações de quais são os proprietários ou dos dados do veículo, ciente de que isso importaria em quebra de sigilo, o que vedaria o acesso via Lei de Acesso à Informação. Tendo isso em vista, o requerimento trata apenas dos quantitativos gerais, não importando, portanto, na quebra de tais sigilos."

PEDIDO Nº 202170960 em 13/07/2021:

"1. Quantitativos de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no Município de Barreiros, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.110.898/0001-40. Ressalta-se que o Pedido de Acesso à Informação em questão não compreende as informações de quais são os proprietários ou dos dados do veículo, ciente de que isso importaria em quebra de sigilo, o que vedaria o acesso via Lei de Acesso à Informação. Tendo isso em vista, o requerimento trata apenas dos quantitativos gerais, não importando, portanto, na quebra de tais sigilos."

PEDIDO Nº 202170962 em 13/07/2021:

"1. Quantitativos de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no Município de Altinho, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.091.502/0001-29. Ressalta-se que o Pedido de Acesso à Informação em questão não compreende as informações de quais são os proprietários ou dos dados do veículo, ciente de que isso importaria em quebra de sigilo, o que vedaria o acesso via Lei de Acesso à Informação. Tendo isso em vista, o requerimento trata apenas dos quantitativos gerais, não importando, portanto, na quebra de tais sigilos."

PEDIDO Nº 202170964 em 13/07/2021:

"1. Quantitativos de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no Município de Aliança, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.164.028/0001-18. Ressalta-se que o Pedido de Acesso à Informação em questão não compreende as informações de quais são os proprietários ou dos dados do veículo, ciente de que isso importaria em quebra de sigilo, o que vedaria o acesso via Lei de Acesso à Informação. Tendo isso em vista, o requerimento trata apenas dos quantitativos gerais, não importando, portanto, na quebra de tais sigilos."

PEDIDO Nº 202170968 em 13/07/2021:

"1. Quantitativos de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no Município de Afogados da Ingazeira, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.346.096/0001-06.

Ressalta-se que o Pedido de Acesso à Informação em questão não compreende as informações de quais são os proprietários ou dos dados do veículo, ciente de que isso importaria em quebra de sigilo, o que vedaria o acesso via Lei de Acesso à Informação. Tendo isso em vista, o requerimento trata apenas dos quantitativos gerais, não importando, portanto, na quebra de tais sigilos."

DECISÃO AUTORIDADE ADMINISTRATIVA aos Pedidos 202170766, 202170769, 202170929, 202170934, 202170937, 202170940, 202170941, 202170943, 202170763, 202170945, 202170947, 202170949, 202170953, 202170955, 202170959, 202170960, 202170962, 202170964 e 202170968 em 20/07/2021 :

“O presente Pedido de Acesso à Informação versa sobre a existência de veículos automotores licenciados em um determinado município com proprietários domiciliados em outro município. Informamos que quando do registro do veículo no DETRAN/PE, o proprietário deve apresentar comprovante de residência do local onde o registro é realizado. Seria necessário cruzar os dados de registro de veículos com os dados de registro de condutores, havendo ainda a hipótese de veículo registrado em nome de terceiro não habilitado e, portanto, não cadastrado em nosso sistema. O presente pedido, desta forma, demanda trabalho adicional de análise, interpretação e consolidação de dados e informações, sendo vedado pelo artigo 14, III do Decreto Estadual nº 38.787/2012, que regulamenta a Lei nº 14.804/2012, que dispõe sobre a acesso à informações no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco. Caso seja interesse da senhora obter apenas os dados dos veículos registrados em determinado município, concentrando-se apenas na quantidade dos mesmos, pedimos que informe em um único PAI a lista de municípios desejados para que possamos fornecer o quantitativo ligado a cada CNPJ.”

RECURSOS de 1ª INSTÂNCIA 202174398, 202174399, 202174400, 202174401, 202174402, 202174403, 202174404, 202174405, 202174397, 202174406, 202174408, 202174409, 202174410, 202174411, 202174412, 202174413, 202174414, 202174415, 202174416 em 26/07/2021:

"Venho por meio deste, apresentar recurso à negativa de acesso à informação ofertada pelo DETRAN-PE.

As bases apresentadas para a negativa deste pedido não se sustentam, visto que este órgão falhou em dimensionar os esforços necessários, bem como os ônus que teria em termos de gastos públicos e dispersão desproporcional de recursos humanos para o atendimento do meu pedido, conforme disposto no inciso II do parágrafo 1° do art. 11 da LAI.

Ainda, quando essa negativa se fundar no inciso 14, III do Decreto Estadual nº 38.787/2012, é preciso evidenciar o nexo causal entre o trabalho adicional requerido para atendimento do pedido de acesso à informação e o correspondente prejuízo à Administração Pública que sua realização pode acarretar.

Assim, não basta o órgão se apoiar na justificativa de trabalho adicional para recusar o fornecimento das informações solicitadas, sendo imprescindível demonstrar claramente quais são as tarefas necessárias para cumprir a solicitação e quantas pessoas precisam ser empregadas na realização do trabalho e, ainda, que realizar esse trabalho prejudica as atividades rotineiras do órgão.

O argumento de que ‘quando do registro do veículo no DETRAN/PE, o proprietário deve apresentar comprovante de residência do local onde o registro é realizado’ não anula a possibilidade de o proprietário do veículo licenciá-lo em um local diverso do seu domicílio, tendo em vista que desde 2014, para fins de legislação de trânsito, a declaração de residência pode ser firmada pelo próprio interessado ou por procurador, e se presume verdadeira, isto é, não se faz necessário a juntada de comprovante.

Vale destacar, ainda, que, enquanto domicílio é o local onde a pessoa estabelece sua residência definitiva ou local onde a pessoa exerce suas atividades profissionais, a residência é o local onde a pessoa estabelece moradia em caráter permanente. Nesse sentido, cumpre ressaltar a repercussão geral reconhecida (Tema 708), em que foi fixada a seguinte tese: "A Constituição autoriza a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) somente pelo Estado em que o contribuinte mantém sua sede ou domicílio tributário." Sendo assim, o meu pedido de acesso à

informação é crucial para possibilitar o controle da sociedade, especialmente neste caso, no que concerne ao índice de participação de IPVA dos Municípios.

*Com isso exposto, reitero a solicitação do quantitativo de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no *Município de Timbaúba*, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.361.904/0001-69, ressaltando que as informações possuem caráter público, uma vez que não compreende as informações de quais são os proprietários ou dos dados do veículo. Ainda, peço que, em caso de negativa, o Órgão demonstre de forma suficiente o trabalho adicional necessário para o atendimento da minha demanda, visto que não foi especificado o quantitativo de trabalho e servidores necessários que possa caracterizar o condicionante para a negativa de acesso do inciso 14, III do Decreto Estadual nº 38.787/2012.

*Com isso exposto, reitero a solicitação do quantitativo de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no *Município Serra Talhada*, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.282.945/0001-05, ressaltando que as informações possuem caráter público, uma vez que não compreende as informações de quais são os proprietários ou dos dados do veículo. Ainda, peço que, em caso de negativa, o Órgão demonstre de forma suficiente o trabalho adicional necessário para o atendimento da minha demanda, visto que não foi especificado o quantitativo de trabalho e servidores necessários que possa caracterizar o condicionante para a negativa de acesso do inciso 14, III do Decreto Estadual nº 38.787/2012.

*Com isso exposto, reitero a solicitação do quantitativo de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no *Município de Santa Cruz da Baixa Verde*, inscrito no CNPJ sob o n.º 35.445.485/0001-01, ressaltando que as informações possuem caráter público, uma vez que não compreende as informações de quais são os proprietários ou dos dados do veículo. Ainda, peço que, em caso de negativa, o Órgão demonstre de forma suficiente o trabalho adicional necessário para o atendimento da minha demanda, visto que não foi especificado o quantitativo de trabalho e servidores necessários que possa caracterizar o condicionante para a negativa de acesso do inciso 14, III do Decreto Estadual nº 38.787/2012.

*Com isso exposto, reitero a solicitação do quantitativo de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no *Município de Pombos*, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.049.848/0001-21, ressaltando que as informações possuem caráter público, uma vez que não compreende as informações de quais são os proprietários ou dos dados do veículo. Ainda, peço que, em caso de negativa, o Órgão demonstre de forma suficiente o trabalho adicional necessário para o atendimento da minha demanda, visto que não foi especificado o quantitativo de trabalho e servidores necessários que possa caracterizar o condicionante para a negativa de acesso do inciso 14, III do Decreto Estadual nº 38.787/2012.

*Com isso exposto, reitero a solicitação do quantitativo de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no *Município de Parnamirim*, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.361.235/0001-25, ressaltando que as informações possuem caráter público, uma vez que não compreende as informações de quais são os proprietários ou dos dados do veículo. Ainda, peço que, em caso de negativa, o Órgão demonstre de forma suficiente o trabalho adicional necessário para o atendimento da minha demanda, visto que não foi especificado o quantitativo de trabalho e servidores necessários que possa caracterizar o condicionante para a negativa de acesso do inciso 14, III do Decreto Estadual nº 38.787/2012.

*Com isso exposto, reitero a solicitação do quantitativo de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no *Município de Ouricuri*, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.040.904/0001-67, ressaltando que as informações possuem caráter público, uma vez que não compreende as informações de quais são os proprietários ou dos dados do veículo. Ainda, peço que, em caso de negativa, o Órgão demonstre de forma suficiente o trabalho adicional necessário para o atendimento da minha demanda, visto que não foi especificado o quantitativo de trabalho e servidores necessários que possa caracterizar o condicionante para a negativa de acesso do inciso 14, III do Decreto Estadual nº 38.787/2012.

*Com isso exposto, reitero a solicitação do quantitativo de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no *Município de Lagoa do Itaenga*, inscrito no CNPJ sob o n.º

11.097.250/0001-08, ressaltando que as informações possuem caráter público, uma vez que não compreende as informações de quais são os proprietários ou dos dados do veículo. Ainda, peço que, em caso de negativa, o Órgão demonstre de forma suficiente o trabalho adicional necessário para o atendimento da minha demanda, visto que não foi especificado o quantitativo de trabalho e servidores necessários que possa caracterizar o condicionante para a negativa de acesso do inciso 14, III do Decreto Estadual nº 38.787/2012.

*Com isso exposto, reitero a solicitação do quantitativo de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no *Município de João Alfredo*, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.097.359/0001-45, ressaltando que as informações possuem caráter público, uma vez que não compreende as informações de quais são os proprietários ou dos dados do veículo. Ainda, peço que, em caso de negativa, o Órgão demonstre de forma suficiente o trabalho adicional necessário para o atendimento da minha demanda, visto que não foi especificado o quantitativo de trabalho e servidores necessários que possa caracterizar o condicionante para a negativa de acesso do inciso 14, III do Decreto Estadual nº 38.787/2012.

*Com isso exposto, reitero a solicitação do quantitativo de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no *Município de Trindade*, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.215.538/0001-15, ressaltando que as informações possuem caráter público, uma vez que não compreende as informações de quais são os proprietários ou dos dados do veículo. Ainda, peço que, em caso de negativa, o Órgão demonstre de forma suficiente o trabalho adicional necessário para o atendimento da minha demanda, visto que não foi especificado o quantitativo de trabalho e servidores necessários que possa caracterizar o condicionante para a negativa de acesso do inciso 14, III do Decreto Estadual nº 38.787/2012.

*Com isso exposto, reitero a solicitação do quantitativo de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no *Município de Itambé*, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.150.050/0001-09, ressaltando que as informações possuem caráter público, uma vez que não compreende as informações de quais são os proprietários ou dos dados do veículo. Ainda, peço que, em caso de negativa, o Órgão demonstre de forma suficiente o trabalho adicional necessário para o atendimento da minha demanda, visto que não foi especificado o quantitativo de trabalho e servidores necessários que possa caracterizar o condicionante para a negativa de acesso do inciso 14, III do Decreto Estadual nº 38.787/2012.

*Com isso exposto, reitero a solicitação do quantitativo de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no *Município Exu*, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.040.870/0001-00, ressaltando que as informações possuem caráter público, uma vez que não compreende as informações de quais são os proprietários ou dos dados do veículo. Ainda, peço que, em caso de negativa, o Órgão demonstre de forma suficiente o trabalho adicional necessário para o atendimento da minha demanda, visto que não foi especificado o quantitativo de trabalho e servidores necessários que possa caracterizar o condicionante para a negativa de acesso do inciso 14, III do Decreto Estadual nº 38.787/2012.

*Com isso exposto, reitero a solicitação do quantitativo de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no *Município de Cumaru*, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.097.391/0001-20, ressaltando que as informações possuem caráter público, uma vez que não compreende as informações de quais são os proprietários ou dos dados do veículo. Ainda, peço que, em caso de negativa, o Órgão demonstre de forma suficiente o trabalho adicional necessário para o atendimento da minha demanda, visto que não foi especificado o quantitativo de trabalho e servidores necessários que possa caracterizar o condicionante para a negativa de acesso do inciso 14, III do Decreto Estadual nº 38.787/2012.

*Com isso exposto, reitero a solicitação do quantitativo de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no *Município de Cupira*, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.191.799/0001-02, ressaltando que as informações possuem caráter público, uma vez que não compreende as informações de quais são os proprietários ou dos dados do veículo. Ainda, peço que, em caso de negativa, o Órgão demonstre de forma suficiente o trabalho adicional necessário para o atendimento da minha demanda, visto que não foi especificado o quantitativo de trabalho e servidores

necessários que possa caracterizar o condicionante para a negativa de acesso do inciso 14, III do Decreto Estadual nº 38.787/2012.

*Com isso exposto, reitero a solicitação do quantitativo de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no *Município de Bom Conselho*, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.285.954/0001-04, ressaltando que as informações possuem caráter público, uma vez que não compreende as informações de quais são os proprietários ou dos dados do veículo. Ainda, peço que, em caso de negativa, o Órgão demonstre de forma suficiente o trabalho adicional necessário para o atendimento da minha demanda, visto que não foi especificado o quantitativo de trabalho e servidores necessários que possa caracterizar o condicionante para a negativa de acesso do inciso 14, III do Decreto Estadual nº 38.787/2012.

*Com isso exposto, reitero a solicitação do quantitativo de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no *Município de Bodocó*, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.040.862/0001-64, ressaltando que as informações possuem caráter público, uma vez que não compreende as informações de quais são os proprietários ou dos dados do veículo. Ainda, peço que, em caso de negativa, o Órgão demonstre de forma suficiente o trabalho adicional necessário para o atendimento da minha demanda, visto que não foi especificado o quantitativo de trabalho e servidores necessários que possa caracterizar o condicionante para a negativa de acesso do inciso 14, III do Decreto Estadual nº 38.787/2012.

*Com isso exposto, reitero a solicitação do quantitativo de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no Município de Barreiros, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.110.898/0001-40, ressaltando que as informações possuem caráter público, uma vez que não compreende as informações de quais são os proprietários ou dos dados do veículo. Ainda, peço que, em caso de negativa, o Órgão demonstre de forma suficiente o trabalho adicional necessário para o atendimento da minha demanda, visto que não foi especificado o quantitativo de trabalho e servidores necessários que possa caracterizar o condicionante para a negativa de acesso do inciso 14, III do Decreto Estadual nº 38.787/2012.

*Com isso exposto, reitero a solicitação do quantitativo de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no *Município de Altinho*, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.091.502/0001-29, ressaltando que as informações possuem caráter público, uma vez que não compreende as informações de quais são os proprietários ou dos dados do veículo. Ainda, peço que, em caso de negativa, o Órgão demonstre de forma suficiente o trabalho adicional necessário para o atendimento da minha demanda, visto que não foi especificado o quantitativo de trabalho e servidores necessários que possa caracterizar o condicionante para a negativa de acesso do inciso 14, III do Decreto Estadual nº 38.787/2012.

*Com isso exposto, reitero a solicitação do quantitativo de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no *Município de Aliança*, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.164.028/0001-18, ressaltando que as informações possuem caráter público, uma vez que não compreende as informações de quais são os proprietários ou dos dados do veículo. Ainda, peço que, em caso de negativa, o Órgão demonstre de forma suficiente o trabalho adicional necessário para o atendimento da minha demanda, visto que não foi especificado o quantitativo de trabalho e servidores necessários que possa caracterizar o condicionante para a negativa de acesso do inciso 14, III do Decreto Estadual nº 38.787/2012.

*Com isso exposto, reitero a solicitação do quantitativo de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no *Município de Afogados da Ingazeira*, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.346.096/0001-06, ressaltando que as informações possuem caráter público, uma vez que não compreende as informações de quais são os proprietários ou dos dados do veículo. Ainda, peço que, em caso de negativa, o Órgão demonstre de forma suficiente o trabalho adicional necessário para o atendimento da minha demanda, visto que não foi especificado o quantitativo de trabalho e servidores necessários que possa caracterizar o condicionante para a negativa de acesso do inciso 14, III do Decreto Estadual nº 38.787/2012.

DECISÃO da Autoridade Hierarquicamente Superior aos Recursos de 1ª instância 202174398, 202174399, 202174400, 202174401, 202174402, 202174403, 202174404, 202174405, 202174397, 202174406, 202174408, 202174409, 202174410, 202174411, 202174412, 202174413, 202174414, 202174415, 202174416 em 05/08/2021 :

"Em que pese os argumentos vergastados, mantenho o entendimento já posto ao caso, ressaltando todas as limitações de deferimento de acesso à dados decorrentes da LGPD."

RECURSOS DE 2ª INSTÂNCIA 202180677, 202180678, 202180679, 202180680, 202180681, 202180682, 202180683, 202180684, 202180676, 202180685, 202180686, 202180687, 202180688, 202180689, 202180690, 202180691, 202180692, 202180693 e 202180694 em 16/08/2021:

"Venho por meio deste, apresentar novo recurso à negativa de acesso à informação ofertada pelo DETRAN-PE.

As bases apresentadas para a negativa deste pedido não se sustentam, visto que este órgão falhou em dimensionar os esforços necessários, bem como os ônus que teria em termos de gastos públicos e dispersão desproporcional de recursos humanos para o atendimento do meu pedido, conforme disposto no inciso II do parágrafo 1° do art. 11 da LAI.

Ainda, quando essa negativa se fundar no inciso 14, III do Decreto Estadual nº 38.787/2012, é preciso evidenciar o nexo causal entre o trabalho adicional requerido para atendimento do pedido de acesso à informação e o correspondente prejuízo à Administração Pública que sua realização pode acarretar.

Assim, não basta o órgão se apoiar na justificativa de trabalho adicional para recusar o fornecimento das informações solicitadas, sendo imprescindível demonstrar claramente quais são as tarefas necessárias para cumprir a solicitação e quantas pessoas precisam ser empregadas na realização do trabalho e, ainda, que realizar esse trabalho prejudica as atividades rotineiras do órgão.

O argumento de que ?quando do registro do veículo no DETRAN/PE, o proprietário deve apresentar comprovante de residência do local onde o registro é realizado? não anula a possibilidade de o proprietário do veículo licenciá-lo em um local diverso do seu domicílio, tendo em vista que desde 2014, para fins de legislação de trânsito, a declaração de residência pode ser firmada pelo próprio interessado ou por procurador, e se presume verdadeira, isto é, não se faz necessário a juntada de comprovante.

Vale destacar, ainda, que, enquanto domicílio é o local onde a pessoa estabelece sua residência definitiva ou local onde a pessoa exerce suas atividades profissionais, a residência é o local onde a pessoa estabelece moradia em caráter permanente. Nesse sentido, cumpre ressaltar a repercussão geral reconhecida (Tema 708), em que foi fixada a seguinte tese: "A Constituição autoriza a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) somente pelo Estado em que o contribuinte mantém sua sede ou domicílio tributário." Sendo assim, o meu pedido de acesso à informação é crucial para possibilitar o controle da sociedade, especialmente neste caso, no que concerne ao índice de participação de IPVA dos Municípios.

Com isso exposto, reitero a solicitação do quantitativo de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no Município de Timbaúba, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.361.904/0001-69.

Ressalto que as informações possuem caráter público, uma vez que não compreende as informações de quais são os proprietários ou dos dados do veículo, somente os quantitativos. Ainda, peço que, em caso de negativa, o Órgão demonstre de forma suficiente o trabalho adicional necessário para o atendimento da minha demanda, visto que não foi especificado o quantitativo de trabalho e servidores necessários que possa caracterizar o condicionante para a negativa de acesso do inciso 14, III do Decreto Estadual nº 38.787/2012.

*Com isso exposto, reitero a solicitação do quantitativo de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no Município de Serra Talhada, inscrito no CNPJ sob o n.º

10.282.945/0001-05.

*Com isso exposto, reitero a solicitação do quantitativo de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no Município de Santa Cruz da Baixa verde, inscrito no CNPJ sob o n.º 35.445.485/0001-01.

*Com isso exposto, reitero a solicitação do quantitativo de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no Município de Pombos, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.049.848/0001-21.

*Com isso exposto, reitero a solicitação do quantitativo de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no Município de Parnamirim, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.361.235/0001-25.

*Com isso exposto, reitero a solicitação do quantitativo de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no Município de Ouricuri, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.040.904/0001-67.

*Com isso exposto, reitero a solicitação do quantitativo de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no Município de Lagoa de Itaenga, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.097.250/0001-08.

*Com isso exposto, reitero a solicitação do quantitativo de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no Município de João Alfredo, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.097.359/0001-45.

*Com isso exposto, reitero a solicitação do quantitativo de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no Município de Trindade, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.215.538/0001-15.

*Com isso exposto, reitero a solicitação do quantitativo de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no Município de Itambé, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.150.050/0001-09.

*Com isso exposto, reitero a solicitação do quantitativo de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no Município de Exu, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.040.870/0001-00.

*Com isso exposto, reitero a solicitação do quantitativo de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no Município de Cumaru, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.097.391/0001-20.

*Com isso exposto, reitero a solicitação do quantitativo de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no Município de Cupira, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.191.799/0001-02.

*Com isso exposto, reitero a solicitação do quantitativo de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no Município de Bom Conselho, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.285.954/0001-04.

*Com isso exposto, reitero a solicitação do quantitativo de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no Município de Bodocó, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.040.862/0001-64.

*Com isso exposto, reitero a solicitação do quantitativo de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no Município de Barreiros, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.110.898/0001-40.

*Com isso exposto, reitero a solicitação do quantitativo de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no Município de Altinho, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.091.502/0001-29.

*Com isso exposto, reitero a solicitação do quantitativo de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no Município de Aliança, inscrito no CNPJ sob o n.º

10.164.028/0001-18.

*Com isso exposto, reitero a solicitação do quantitativo de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no Município de Afogados da Ingazeira, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.346.096/0001-06.

RESPOSTA DA AUTORIDADE HIERARQUICAMENTE SUPERIOR aos recursos de 2ª instância em 25/08/2021:

"Conforme solicitação acerca da negativa de fornecimento de dados em recurso a PAI, entendemos não ser possível o fornecimento dos dados solicitados, posto que protegidos pela LGPD, devendo o presente ser encaminhado ao Comitê de acesso a informação"

ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE:

O recurso interposto perante o Comitê de Acesso à Informação – CAI é tempestivo, conforme previsto no art. 21 do Decreto nº 38.787/2012. O recorrente utilizou-se do recurso previsto no art 8° da Lei nº 14.804/2012 e a autoridade hierarquicamente superior encaminhou o recurso ao Comitê de Acesso à Informação. O interessado é legitimado para recorrer, nos termos do inciso III do art 63 da Lei n° 11.781/2000.

Assim considerando o atendimento dos critérios de admissibilidade, o Comitê decidiu pelo conhecimento do recurso.

ANÁLISE DE MÉRITO:

O Requerente, por meio dos Pedidos de Acesso à Informação de nº 202180677, 202180678, 202180679, 202180680, 202180681, 202180682, 202180683, 202180684, 202180676, 202180685, 202180686, 202180687, 202180688, 202180689, 202180690, 202180691, 202180692, 202180693 e 202180694 decorrentes dos Pedidos de Acesso à Informação 202170766, 202170769, 202170929, 202170934, 202170937, 202170940, 202170941, 202170943, 202170763, 202170945, 202170947, 202170949, 202170953, 202170955, 202170959, 202170960, 202170962, 202170964 e 202170968, solicita, ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN, a seguinte informação:

Quantitativos de veículos automotores licenciados em outros municípios com proprietários domiciliados no Município de Timbaúba, Serra Talhada, Santa Cruz da Baixa Verde, Pombos, Parnamirim, Ouricuri, Itaenga, João Alfredo, Trindade, Itambé, Exu, Cumaru, Cupira, Bom Conselho, Bodocó, Barreiros, Altinho, Aliança e Afogados da Ingazeira.

O requerente ressalta ainda que:

"*Pedido de Acesso à Informação em questão não compreende as informações de quais são os proprietários ou dos dados do veículo, ciente de que isso importaria em quebra de sigilo, o que vedaria o acesso via Lei de Acesso à Informação. Tendo isso em vista, o requerimento trata apenas dos quantitativos gerais, não importando, portanto, na quebra de tais sigilos"*

Em resposta aos pedidos de acesso à informação, a Autoridade Administrativa se pronunciou nos seguintes termos:

"*O presente Pedido de Acesso à Informação versa sobre a existência de veículos automotores licenciados em um determinado município com proprietários domiciliados em outro município. Informamos que quando do registro do veículo no DETRAN/PE, o proprietário deve apresentar comprovante de residência*

do local onde o registro é realizado. Seria necessário cruzar os dados de registro de veículos com os dados de registro de condutores, havendo ainda a hipótese de veículo registrado em nome de terceiro não habilitado e, portanto, não cadastrado em nosso sistema. O presente pedido, desta forma, demanda trabalho adicional de análise, interpretação e consolidação de dados e informações, sendo vedado pelo artigo 14, III do Decreto Estadual nº 38.787/2012, que regulamenta a Lei nº 14.804/2012, que dispõe sobre a acesso à informações no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco. Caso seja interesse da senhora obter apenas os dados dos veículos registrados em determinado município, concentrando-se apenas na quantidade dos mesmos, pedimos que informe em um único PAI a lista de municípios desejados para que possamos fornecer o quantitativo ligado a cada CNPJ."

Diante das respostas da Autoridade Administrativa, e questionando a não disponibilização das informações solicitadas, o Requerente entrou com o recurso em 1ª instância, nos seguintes termos:

"Venho por meio deste, apresentar recurso à negativa de acesso à informação ofertada pelo DETRAN-PE.

As bases apresentadas para a negativa deste pedido não se sustentam, visto que este órgão falhou em dimensionar os esforços necessários, bem como os ônus que teria em termos de gastos públicos e dispersão desproporcional de recursos humanos para o atendimento do meu pedido, conforme disposto no inciso II do parágrafo 1° do art. 11 da LAI.

Ainda, quando essa negativa se fundar no inciso 14, III do Decreto Estadual nº 38.787/2012, é preciso evidenciar o nexo causal entre o trabalho adicional requerido para atendimento do pedido de acesso à informação e o correspondente prejuízo à Administração Pública que sua realização pode acarretar.

Assim, não basta o órgão se apoiar na justificativa de trabalho adicional para recusar o fornecimento das informações solicitadas, sendo imprescindível demonstrar claramente quais são as tarefas necessárias para cumprir a solicitação e quantas pessoas precisam ser empregadas na realização do trabalho e, ainda, que realizar esse trabalho prejudica as atividades rotineiras do órgão.

O argumento de que 'quando do registro do veículo no DETRAN/PE, o proprietário deve apresentar comprovante de residência do local onde o registro é realizado' não anula a possibilidade de o proprietário do veículo licenciá-lo em um local diverso do seu domicílio, tendo em vista que desde 2014, para fins de legislação de trânsito, a declaração de residência pode ser firmada pelo próprio interessado ou por procurador, e se presume verdadeira, isto é, não se faz necessário a juntada de comprovante.

Vale destacar, ainda, que, enquanto domicílio é o local onde a pessoa estabelece sua residência definitiva ou local onde a pessoa exerce suas atividades profissionais, a residência é o local onde a pessoa estabelece moradia em caráter permanente. Nesse sentido, cumpre ressaltar a repercussão geral reconhecida (Tema 708), em que foi fixada a seguinte tese: "A Constituição autoriza a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) somente pelo Estado em que o contribuinte mantém sua sede ou domicílio tributário." Sendo assim, o meu pedido de acesso à informação é crucial para possibilitar o controle da sociedade, especialmente neste caso, no que concerne ao índice de participação de IPVA dos Municípios.

**Com isso exposto, reitero a solicitação...*

Em resposta ao recurso em 1ª instância, a Autoridade Hirarquicamente Superior se manifesta pela negativa do fornecimento das informações, contudo, não mais com fundamento no trabalho adicional de análise, interpretação e consolidação de dados e informações, sendo vedado pelo artigo 14, III do Decreto Estadual nº 38.787/2012, mas sim, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):

"*Em que pese os argumentos vergastados, mantenho o entendimento já posto ao caso, ressaltando todas as limitações de deferimento de acesso à dados decorrentes da LGPD."*

Irresignado, diante das informações prestadas pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN, em sede de recurso em 1ª instância, o Requerente entra com o recurso em 2ª instância, reiterando a solicitação nos termos seguintes:

"*Ressalto que as informações possuem caráter público, uma vez que não compreende as informações de quais são os proprietários ou dos dados do veículo, somente os quantitativos. Ainda, peço que, em caso de negativa, o Órgão demonstre de forma suficiente o trabalho adicional necessário para o atendimento da minha demanda, visto que não foi especificado o quantitativo de trabalho e servidores necessários que possa caracterizar o condicionante para a negativa de acesso do inciso 14, III do Decreto Estadual nº 38.787/2012.*"

Diante do Recurso interposto em 2ª instância, pelo Recorrente, a Autoridade Hierarquicamente Superior, se pronunciou nos seguintes termos:

"*Conforme solicitação acerca da negativa de fornecimento de dados em recurso a PAI, entendemos não ser possível o fornecimento dos dados solicitados, posto que protegidos pela LGPD, devendo o presente ser encaminhado ao Comitê de acesso a informação*"

No que concerne aos fundamentos apresentados pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN, em resposta dada pela Autoridade Hierarquicamente Superior, ao recurso em 2ª instância, no sentido da negativa da disponibilização das informações solicitadas, verifica-se uma mudança na fundamentação dada pela Autoridade Administrativa. A princípio, a primeira autoridade negou a disponibilização das informações com base na impossibilidade da realização de trabalho adicional de análise, interpretação e consolidação de dados e informações, (artigo 14, III do Decreto Estadual nº 38.787/2012). Já a segunda, se posicionou no sentido da impossibilidade da disponibilização das informações em virtude da vedação dada pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709/2018.

Quanto ao aspecto da proteção dos dados pessoais como fundamento para a não disponibilização das informações solicitadas, faz-se necessário discorrer sobre o objetivo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, lei de Lei nº 13.709/2018.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) vem para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo. A lei dispõe sobre o tratamento de dados feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado e engloba um amplo conjunto de operações efetuadas em meios manuais ou digitais. Ademais, um dos seus fundamentos principais está relacionado ao o respeito à privacidade, ao assegurar os direitos fundamentais de inviolabilidade da intimidade, da honra, da imagem e da vida privada.

Em que pese a preocupação do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN em relação à divulgação indevida de dados pessoais de Condutores e Proprietários de Veículos, verifica-se que o pedido inicial não faz menção a divulgação de dados pessoais que comprometam a inviolabilidade da intimidade da honra, da imagem e da vida privada. Portanto, não há que se falar, na análise do presente recurso, em divulgação de dados pessoais ou divulgação de dados sensíveis que comprometam ou violem, ainda que indiretamente, direitos fundamentais.

Contudo, superada a discussão à cerca da proteção de dados pessoais, passemos a analisar objetivamente a informação solicitada. O Requerente solicita a quantidade de veículos automotores licenciados em um determinado município com proprietários domiciliados em outro município (A análise se refere à 19 Municípios) para fins de controle da sociedade no que concerne ao índice de participação de IPVA dos Municípios.

Ora, vejamos o que diz a Lei nº 10.849/92, que Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em seu artigo terceiro:

Art. 3º O IPVA será devido no local de domicílio do proprietário do veículo.

Em conformidade com o dispositivo supracitado, no momento/ato do Primeiro Registro/emplacamento, o proprietário do veículo deverá apresentar comprovante de residência, como prevê a Portaria DP nº 2905 de 26/04/2019 (que altera a Portaria DP Nº 2903 DE 31.08.2017, visando estabelecer a padronização dos procedimentos relativos à apresentação, por parte do Cidadão, de comprovante de residência, junto ao DETRAN-PE, para obtenção dos serviços prestados por este Órgão). Não obstante, nesta mesma Portaria, em seu artigo terceiro, há a possibilidade de ser apresentada uma declaração, caso o proprietário do veículo não possua comprovante de residência:

> *Art. 3º - Na impossibilidade de comprovar a residência por um dos meios dispostos nesta Portaria, será aceita, excepcionalmente, declaração de residência como comprovante de endereço, desde que seja utilizado o modelo disponibilizado no site do DETRANPE, www.detran.pe.gov.br , anexo a esta Portaria e devidamente autorizada pela chefia.*

Isto posto, compreende-se que o local de domicilio do proprietário do veículo é apresentado no momento do primeiro registro, seja por meio de comprovante de residência ou autodeclaração nos termos previstos em Portaria. Desta forma, evidencia-se que as informações sobre o endereço/domicílio do proprietário do veículo são lançadas em uma única base de dados do Órgão, não dispondo o DETRAN-PE de outra fonte dados que não os apresentados no momento do registro do veículo.

Portanto, por todo o exposto, e após diligências e diálogos realizados entre este Comitê e o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN, com vista a se chegar a um entendimento final, resta claro que a negativa da informação, objetivamente, não deve estar relacionada à impossibilidade prevista no artigo 14, III do Decreto Estadual nº 38.787/2012 (trabalhos adicionais), ou à impossibilidade posta pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, lei de Lei nº 13.709/2018, mas sim pela inexistência ou desarrazoabilidade da informação solicitada, conforme prevê o artigo 14, II do Decreto Estadual nº 38.787/2012, uma vez que o Órgão possui apenas uma base de dados com informações sobre endereço de proprietários de veículos, o que impossibilita qualquer análise comparativa. É de se ressaltar que a exigência da documentação a ser apresentada no momento do registro veicular está pautada em regulamento próprio (Portaria DP nº 2905 de 26/04/2019), o que confere legitimidade aos comprovantes ou declarações de domicílio apresentados pelos proprietários de veículos.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, nos termos previsto na Lei nº 14.804/2012 e artigo 14, II do Decreto Estadual nº 38.787/2012, DECIDE-SE pelo **indeferimento do recurso**.

Dê-se ciência desta decisão ao requerente, à autoridade administrativa e à autoridade hierarquicamente superior.

Recife, 02 de setembro de 2021

Adriana Rodrigues Antunes Secretaria da Fazenda	**Ana Valéria** Secretaria da Casa Civil
Breno Galindo Secretaria de Planejamento e Gestão	**Hugo Santiago** Secretaria da Controladoria-Geral do Estado
Luana Bernaola Secretaria da Controladoria-Geral do Estado	**Maria do Socorro Brito** Procuradoria Geral do Estado

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Leonardo Ferraz Santiago**, em 03/09/2021, às 09:49, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Breno Galindo Cavalcanti**, em 03/09/2021, às 10:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Luana Silva Bernaola**, em 03/09/2021, às 10:15, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Valeria Santos Do Amaral**, em 03/09/2021, às 10:33, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO CARVALHO BRITO**, em 03/09/2021, às 11:32, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rodrigues Antunes**, em 03/09/2021, às 14:04, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16697229** e o código CRC **A48C8B2D**.

SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Rua Santo Elias, 535, - Bairro Espinheiro, Recife/PE - CEP 52020-095, Telefone: 3183-0800